

A GERADORA

POLISERVICE

PREFEITURA DE JUNDIAÍ
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2015

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NO EDITAL

Att: Comissão de Licitação.

Prezados:

A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.845.322/0001-90, com endereço Rua Rubens Guelli, 2º andar, nº 68, Itaigara - Salvador - Bahia, CEP 40.310-010, com filial em Recife, valendo-se do direito que lhe confere o art. 41 § 1 e § 2 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vem muito respeitosamente solicitar, que considerando as informações abaixo, venha retificar o referido edital, acatando a presente correção como forma de garantir execução do objeto, a lisura do processo, dentro dos critérios exigidos pela legislação vigente no que se refere à Qualificação Econômico-Financeira, senão vejamos:

1) Conforme disposição na Lei nº 8.666/93 no Art. 31 § 5º, percebe-se a previsão do seguinte:

"A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

2) Conforme disposição na Lei de pregão nº 10.520/2002, percebe-se a previsão do seguinte:

"Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em um dos índices, somente será considerada com boa situação financeira se o capital realizado ou Patrimônio Líquido seja, no mínimo, igual a 10% do valor global da proposta"

Neste contexto, ressaltamos que, caso a empresa não possua o índice superior ao solicitado a mesma poderá ser considerada com *boa situação financeira se o capital realizado ou Patrimônio Líquido seja, no mínimo, igual a 10% do valor global da proposta*. Desta forma para comprovar os argumentos expostos segue anexo, editais onde constam tais informações

Salvador/BA – Matriz
R. Rubens Guelli, 68, 2º andar
Itaigara CEP: 41.815-135
(71) 3418-2715
www.ageradora.com.br

Nesse esteio, frise-se que o excesso na elaboração dos editais poderá ser prejudicial tanto para a própria Administração quanto para os licitantes interessados. Alguns rigores instrumentais podem causar a inabilitação de muitas empresas, contrariando, assim, os objetivos do processo licitatório e deixando de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

Apoiando-se na doutrina do ilustre Dr. Marçal Justen Filho¹:

“A maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. [...] Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarrazoados e requisitos meramente ritualísticos. Muitas vezes os editais parecem retratar a intenção de garantir para a Administração, por via oculta e indireta, o poder de decidir arbitrariamente, a faculdade de excluir imotivadamente os licitantes incômodos ou antipáticos. Isto é um despropósito [...]. O resultado é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante”.

Ressaltamos que a avaliação econômico-financeira de empresas de locação de máquinas e equipamentos não deve levar em consideração, indicadores utilizados para análise de empresas com características industriais como Liquidez Seca, Geral e Corrente.

Empresas de locação de máquinas e equipamentos devem comprovar a boa situação financeira através dos baixos índices de ociosidade do ativo gerador da receita, das certidões de conduta junto a União, aos Estados e aos Municípios.

Relacionamos abaixo algumas das principais empresas de locação com capital social aberto e consequentemente com seus balanços publicados em seu site para validar nosso posicionamento:

¹ Justen Filho, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 384-385



LOCALIZA RENT A CAR S.A

Liquidez geral

$$\frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Não circulante}} = \frac{1.248,30}{734,20} \frac{51,60}{1.987,00} = 0,48$$

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Liquidez geral

$$\frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Não circulante}} = \frac{473.677,00}{214.527,00} \frac{132.511,00}{590.208,00} = 0,75$$

Por todo o exposto, roga pela apreciação da presente correção, emenda-se o edital nos termos acima assinalados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador, 21 de Maio de 2015.

Atenciosamente,

A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A
CNPJ: 33.845.322/0001-90

A GERADORA
Gustavo Duplat
Gerente de Planej. Comercial

Salvador/BA – Matriz
R. Rubens Guelli, 68, 2º andar
Itaigara CEP: 41.815-135
(71) 3418-2715
www.ageradora.com.br